

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.05.0001225-0

Comarca: Lajeado

Órgão Julgador: 2ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Carmen Luiza Rosa Constante Barghouti

Despacho:

Vistos, TELAS METÁLICAS TELMETAL LTDA, propôs a falência de MEGA PEDRAS CONSTRUÇÕES LTDA, sendo a mesma decretada em 25/01/2008, conforme sentença de fls.111/112, informando que encerrou suas atividades há mais de um ano, sendo, inicialmente, nomeado Administrador Judicial o Sr. Sergio Bruno Fleck e posteriormente, seguindo de várias nomeações inexitosas foi nomeado o Dr. Laurence Bica Medeiros fl. 182, que aceitou o encargo e conduziu o feito até o presente momento. Quando da decretação da falência da empresa, fora noticiado que esta não se encontrava mais estabelecida em sua sede, motivo pelo qual ficou prejudicado o cumprimento do mandado de fechamento e lacração. Aportou pedido de reserva de valores fl. 165 oriundo do feito 00052-2005-771-04-001 da Vara do Trabalho de Lajeado, bem como requerimento de Penhora no Rosto autos fl. 179 processo 2007.71.14.0003379/15, fls. 239/241 processo 017/106.0006248-9, fls. 268/269 processo 2009.71.14.000752-7, fls 358 processo 500502-14.2011.404.7114 O falido compareceu em juízo prestou informações de fl. 236, informando a inexistência de bens móveis e imóveis. Contudo o ofício 146/2008, noticiou a existência de dois veículos Gol mil arrematado em leilão como material ferroso (sucata) placas BYF1603 e um caminhão de marca Agrale 1800, placas IDC4002, após inúmeras tentativas não foi localizado. O leiloeiro Sr. Luciano Scheid fl. 345 concordou com o pagamento de suas despesas através do produto auferido com a venda do bem. Nomeado o perito contábil que apurou saldo negativo desde 09/2005. O síndico informou em petição a concordância com a perícia, bem como que não foram localizados os bens. Publicado o edital (fl.397), houve o transcurso do prazo sem qualquer manifestação de terceiros e/ou interessados. Apresentado o relatório final em fl. 401, concluindo, pela impossibilidade de quitação dos credores tendo em vista tratar-se de falência negativa, manifestando-se pela dispensa da prestação de contas eis que nenhum ativo foi encontrado e arrecadado pelo síndico, pugnando pelo encerramento da falência, o que concordou o Ministério Público, sem ressalvas. É o relatório. Decido. O presente procedimento falimentar deve ser encerrado, inobstante o longo período de tramitação, eis que não localizados bens, consideráveis, a serem arrecadados a possibilitar pagamentos possíveis. Ressalte-se que sequer foi possível o pagamento das custas, conforme relatado pelo Administrador. Fl 400. Cumpre referir que a falida continuará responsável pelo passivo não liquidado, até que ocorra alguma das hipóteses de extinção das obrigações. Diante do exposto, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de MASSA FALIDA DE MEGA PEDRAS CONSTRUÇÕES LTDA, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo. Expeça-se a certidão nos moldes do art. 133 da Lei de Falências, bem como os editais, oficiando-se para publicação gratuita, e aguarde-se o decurso de prazo para recurso (art. 132, § 2º da Lei de Falências). Expeçam-se os ofícios aos feitos Pedido de reserva de valores fl. 165 oriundo do feito 00052-2005-771-04-001 e Penhora no rosto autos fl. 179 processo 2007.71.14.0003379/15, fls. 239/241 processo 017/106.0006248-9, fls. 268/269 processo 2009.71.14.000752-7, fls 358 processo 500502-14.2011.404.7114 da Vara do Trabalho de Lajeado, informando o encerramento da presente falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lajeado, 16/08/2017. Intimem-se. Dil. legais

Data da consulta: 18/08/2017**Hora da consulta:** 12:36:45

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática